



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL – IMPP, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.142/0001-90, sediado na Av. Floriano Peixoto, SN, Bairro Centro - CEP: 68.480-000, na cidade de Portel, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 no Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, e em conjunto com a Política de Investimentos vigente do IMPP, resolve:

1. OBJETO:

1.1 Credenciar, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais e de Licitações e Contratos.

1.2 Os interessados deverão observar este Edital de Credenciamento, disponível no site do IMPP através do endereço eletrônico: www.impp.portel.pa.gov.br;

2. DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES:

2.1 As documentações solicitadas poderão ser entregues diretamente na sede do Instituto ou encaminhadas através de correspondência registrada o título "CREDENCIAMENTO IMPP 2022", no endereço do IMPP Av. Floriano Peixoto, SN, Bairro Centro - CEP: 68.480-000 – Portel-PA

2.2 Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação deste edital;

2.3 Os processos de credenciamento iniciados e não concluídos no prazo determinado previsto neste edital serão automaticamente encerrados.

2.4 As instituições que não realizarem o seu credenciamento no prazo estipulado, somente poderão solicitar credenciamento no ano seguinte.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 As Instituições Financeiras Credenciadas pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP ficarão aptas para receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos – 2022.

3.2 Conforme preceito legal apresentado em seu preâmbulo, somente poderão receber valores para investimentos, as Instituições Financeiras devidamente credenciadas junto ao IMPP, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto, quem não atender as exigências contidas neste Edital.



3.3 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: impp@portel.pa.gov.br, em atenção ao Comitê de Investimentos do IMPP.

3.4 O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo, garantia de aporte de recursos.

4. PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO:

- I. Fornecer declaração, Anexo I, na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL- IMPP;
- II. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- III. Administrar recursos de Terceiros no País, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e tenham filiação e ranqueamento entre as **40 (quarenta) gestoras** mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;
- IV. Possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País;
- V. Ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- VI. Apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato Social ou Estatuto registrado na Junta Comercial e registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
 - b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
 - d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - f) Declaração nos termos do Anexo II deste edital.
 - g) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições previstas neste documento e seus anexos, conforme Anexo III;
 - h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
 - i) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção I;
 - j) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção II;
 - k) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção III;
 - l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.
- n) Certidão Negativa do Banco Central do Brasil em nome dos prepostos das instituições financeiras, distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição;
- o) Encaminhamento do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado, Anexo V, devidamente preenchido com os dados necessários para formação de juízo de valor.

VII. Em relação ao Distribuidor, Instituição Integrante do Sistema de Distribuição ou AAI (Agente Autônomo de Investimento): Atestado junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca da habilitação para distribuição do fundo de investimento; atendimento das exigências dos itens acima no que couber e cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1 O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras, distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou AAI serão feitos pelo Comitê de Investimentos do IMPP e homologadas pelo Conselho Deliberativo do IMPP.

5.2 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade, quando não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como de **90 (noventa) dias** da data de emissão do documento;

5.3 As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos e taxa de performance deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

5.4 Antes da alocação de recursos para Fundos de Investimentos novos deverá ser realizado o competente CREDENCIAMENTO, observadas normas em vigor e com preenchimento do Termo de Credenciamento, Anexo VI, em conjunto com gestor e administrador.

6. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 A renovação do credenciamento deverá ser realizada anualmente, com base, nos documentos citados no Artigo 1º, Inciso IX, § 1º, alíneas “a”, “b” e “c” da Portaria 519, de 24.08.2011, atualizar quaisquer fatos relevantes as alterações pertinentes as documentações que deverá ser enviados pelas entidades credenciadas em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, ficando a instituição responsável por manter seu credenciamento em dia, sob pena de resgate imediato dos recursos aplicados.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Gestor do RPPS, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

7.2 As análises serão feitas de acordo com a Política de Investimentos do IMPP 2021, Portaria 519/11 e Resolução 3.922/2010 com todas as alterações e critérios dispostos no presente Edital.

7.3 Após concluída a fase de análise das Instituições Financeiras o Gestor do RPPS atribuirá o Atestado de credenciamento, com as seguintes situações:

- a) **Aprovado:** Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do IMPP, no período de vigência do credenciamento.



b) **Reprovado:** Será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a portaria 519/2011 do MPS e suas alterações.

8. DESCREDENCIAMENTO:

8.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- a) Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) A inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a não apresentação dos formulários específicos do IPMB (anexo no edital), implicam no descredenciamento das Instituições Financeiras ((Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.
- e) No caso de descredenciamento, o IMPP comunicará a Instituição do ato no site e através de comunicado oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO:

9.1 Este edital está em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 no Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, e em conjuntocom a Política de Investimentos vigente do IPMB.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O presente edital ficará disponível na sede do IMPP e no endereço eletrônico: www.impp.portel.pa.gov.br;
- b) O Cadastramento não estabelece obrigação do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB em efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não serem as estipuladas em regulamentos dos fundos de investimento em que haja adesão.
- c) A alocação de recursos disponíveis do IMPP dependerá de prévia análise pelo Comitê de Investimentos e homologação do Conselho Deliberativo do IMPP, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento imediato destes recursos;
- d) O Comitê de Investimento, para melhor análise da carteira por tipo de ativo do Fundo, poderá solicitar arquivo XML do Gestor;
- e) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastrados, para prestação de serviços de administração de recursos;
- f) A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados;
- g) As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- h) Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Investimentos e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Portel (PA), 11 de Março de 2022.



ADRIANO PEREIRA CARDOSO
PRESIDENTE
Decreto nº 1688/GP/2021
Presidência IMPP





ANEXO I

CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL – IMPP sediado na Av. Floriano Peixoto, SN , Bairro Centro - CEP: 68.480-000, na cidade de Portel, estado do Pará .

Senhor (a) Presidente, ADRIANO PEREIRA CARDOSO.

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - PA – IMPP – CNPJ 07.241.142/0001-90**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Estado do Pará.

Solicitamos que o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - PA – IMPP**, por intermédio da Diretoria Financeira, nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - PA – IPMB** deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativo-judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Local e data.

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, representante legal da empresa

_____ declaro que: Esta Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público.

Local e data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXX), sediada à (Endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXXX), sediada à (Endereço), declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que estabeleceu no artigo 1º, da lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

(Utilizar papel com timbre da Instituição e assinatura de representante legal).



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
PORTEL



ANEXO V

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2021	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
II – Instituição a ser credenciada			
Administrador	Gestor	Administrador/Gestor	Corretora/Distribuidor
			Outros: _____
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):			



Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
3. Certidão da Fazenda Municipal*			
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
7. Relatórios de Gestão de Qualidade			
8. Relatórios de Rating			

II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações:

II.3 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações):



Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data			
Principais riscos associados à Instituição:						
II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):						
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:						
II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS						
Nome/Razão Social:						
Informações sobre a Política de Distribuição:						
II.6 – Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011 e alterações):				II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS		



Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto à performance/ comportamento dos riscos (texto)
Títulos Públicos Federais							
FI Renda Fixa Exclusivos Títulos Públicos Federais							
FI de Índices RF Exclusivo Títulos Públicos Federais							
Operações Compromissadas							
FI RF Referenciado							
FI Índice RF Referenciado							
FI RF							
FI Índice RF							
LIG – Letra Imobiliária Garantida							
CDB – Certificado de Depósito Bancário (FGC)							
Poupança (FGC)							
FIDC							
FI RF Crédito Privado							
FI RF Debêntures							
FI Ações Gestão Passiva (50 Ações)							
FI Ações Índice Gestão Passiva (50 Ações)							
FI Ações Livre							
FI Ações Índice Livre							
FI Multimercado							
FIP - Participação							
FII - Imobiliário							

III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO¹

Nome do(s) Fundo(s) de	CNPJ do Fundo	Classificação	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às
------------------------	---------------	---------------	--



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



IMPP

Investimento(s)		Resolução CMN	estratégias da política de investimentos

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

--

			Data
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



ANEXO VI

ANALISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SIMPLIFICADO

ANEXO 1 – ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS – SIMPLIFICADO			
A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação.			
Nome Fundo			CNPJ:
Administrador		Nº Termo Cred.	CNPJ:
Gestor		Nº Termo Cred.	CNPJ:
Custodiante			CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3922/10 e alterações.			
Títulos Públicos Federais		FIDC	
FI Renda Fixa Exclusivos Títulos Públicos Federais		FI RF Credito Privado	
FI de Índices RF Exclusivo Títulos Públicos Federais		FI RF Debêntures	
Operações Compromissadas		FI Ações Gestão Passiva (50 Ações)	
FI RF Referenciado		FI Ações Índice Gestão Passiva (50 Ações)	
FI Índice RF Referenciado		FI Ações Livre	
FI RF		FI Ações Índice Livre	
FI Índice RF		FI Multimercado	
LIG – Letra Imobiliária Garantida		FIP - Participação	
CDB – Certificado de Deposito Bancário(FGC)		FII - Imobiliário	
Poupança (FGC)		XX	
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data dodoc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			



5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimento do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água
Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:			
Consultas a fatos relevantes divulgados:			
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à			



Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos.						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
	1.					
	2.					
	3.					



Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Comentários Adicionais			

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

			Data:
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura